

## **A atuação do Serviço Social nos Conselhos de Políticas Públicas e de Direitos e o seu papel na democratização de informações<sup>1</sup>**

Claudiana Tavares da Silva Sgorlon<sup>2</sup>

Universidade Estadual de Londrina (UEL)

Vera Lucia Tieko Suguihiro<sup>3</sup>

Universidade Estadual de Londrina (UEL)

### **Resumo**

Com a Constituição Federal de 1988 os conselhos de políticas públicas e de direitos se apresentam como conquistas que buscam superar traços centralizadores e paternalistas na gestão pública, tornando-se instrumento de controle social para a sociedade brasileira. Estudar os Conselhos de Políticas Públicas e de Direitos e a participação de Assistentes Sociais nestes espaços permite compreender o papel desempenhado por estes profissionais e sua representatividade enquanto trabalhadores que têm em sua Lei de Regulamentação da Profissão (8.662/93) e, em seu Código de Ética, o compromisso com a democratização das informações, de modo a contribuir para a viabilização da participação efetiva da população usuária nas decisões sobre a coisa pública. Deste modo, a presente pesquisa busca compreender o entendimento dos profissionais de Serviço Social sobre seu dever em democratizar as informações e meios para desenvolvê-lo.

### **Palavras -chave**

Controle Social; Conselhos de Políticas Públicas e de Direitos; Serviço Social.

### **Introdução**

Em decorrência dos avanços obtidos com a redemocratização do Brasil na década de 1980, no que se refere ao controle social, abriu-se um leque de possibilidades de canais de participação da sociedade civil organizada, nos espaços de decisão, a exemplo dos conselhos de políticas públicas e de direitos, propondo uma nova relação com a esfera pública. O termo controle social inscrito na Constituição Federal de 1988 representou a possibilidade de participação dos setores organizados da sociedade civil, principalmente dos movimentos sociais que demonstravam grande potencial organizativo e com capacidade de enfrentamento ao conservadorismo prevalente na administração pública. O poder centralizado e autoritário advindos da Ditadura Militar, construídos ao longo dos anos, passou a ser

---

<sup>1</sup> Trabalho apresentado na XII Conferência Brasileira de Mídia Cidadã - O direito à comunicação na luta por uma cidadania ativa, realizado na Universidade Federal de Juiz de Fora, em Juiz de Fora, Minas Gerais, de 25 a 27 de outubro de 2017. Este trabalho é relato de pesquisa desenvolvida como parte das atividades do/a autor/a como bolsista de iniciação científica no Doutorado em Serviço Social e Política Social da Universidade Estadual de Londrina – Pr., sob orientação da professora Vera Lucia Tieko Suguihiro.

<sup>2</sup> Aluna do Programa de Pós-graduação em Serviço Social e Política Social da Universidade Estadual de Londrina em nível de Doutorado – Pr., e-mail: clautavares@hotmail.com.

<sup>3</sup> Doutorado pela PUC- SP. Professora do Departamento de Serviço Social da Universidade Estadual de Londrina – Pr. suguihiro@uel.br

questionado, exigindo a participação da população na condução das decisões políticas, e criando um espaço para defesa dos seus interesses: os conselhos.

Foi neste panorama de luta social que a sociedade brasileira passou a contar com os conselhos de políticas públicas e conselhos de direitos, instrumentos essenciais para o exercício da participação, do controle social e da transparência sobre a coisa pública, por parte da sociedade civil. Estes espaços se apresentam de grande relevância por se configurarem canais de participação da população nas deliberações das políticas sociais e acesso às informações, apontando para a possibilidade da construção de uma cultura política democrática, orientando, fiscalizando e formulando a política pública junto com o governo municipal, estadual e federal. Neste sentido, alinhada com a perspectiva de Raichelis (1998, p. 78), a concepção de “publicização adotada parte da ideia de que se trata de um processo construído pela prática concreta de sujeitos sociais, que pode alcançar níveis crescentes de consolidação, dependendo da presença de determinadas condições na dinâmica das relações entre Estado e sociedade.”

O controle social, na perspectiva do conselho deve se dar de maneira democrática, aberta, privilegiando discussões plurais, análise de decisões com rigor técnico, respeitando o princípio da impessoalidade, e da mesma forma, com acompanhamento e monitoramento constante por parte dos conselheiros.

Portanto, os conselhos se constituem em um instrumento político que garante o controle social. Assim, os conselhos tem a representação paritária, de forma que Estado e a sociedade civil possam compartilhar do poder para discutir, elaborar e fiscalizar a política pública em cada esfera de governo.

Em se tratando de Conselhos Municipais, este espaço apresenta-se como importante instância de controle social, na medida em que está próximo da realidade dos municípios, dos cidadãos, dos usuários das Políticas, que tem a seu dispor mais um canal de participação social na esfera pública. Neste sentido, estudar os Conselhos em seu âmbito municipal e a participação de Assistentes Sociais neste espaço público, permite maior compreensão do papel desempenhado por estes profissionais e sua representatividade, bem como a sua condição de trabalhadores, cuja profissão têm em sua Lei de Regulamentação da Profissão (8.662/93) e em seu Código de Ética, o compromisso com a democratização das informações e contribuir para a viabilização da participação efetiva da população usuária nas decisões institucionais.

## O Assistente Social e sua participação nos Conselhos

A Constituição Federal (CF) de 1988 foi uma grande conquista na garantia de direitos, com efetiva participação e controle social por parte da sociedade civil. Esta é uma forma da população contribuir no processo de construção de políticas sociais públicas, de modo a atender as reais demandas da sociedade, instituindo mecanismos vinculados ao processo de democracia direta e aos instrumentos de participação popular. É no exercício do controle social por parte da sociedade no que se refere à esfera pública que, segundo Bravo e Correia (2012, p.132), “os conselhos de políticas públicas e de direitos apresentam-se como espaços importantes de atuação dos Assistentes Sociais” e, assim, demandam destes posicionamentos condizentes com as normativas da profissão, a exemplo do estabelecido no Código de Ética do Assistente Social, no capítulo I, Das Relações com os/as Usuários/as:

Art. 5º São deveres do/a assistente social nas suas relações com os/as usuários/as: a- contribuir para a viabilização da participação efetiva da população usuária nas decisões institucionais; b- garantir a plena informação e discussão sobre as possibilidades e consequências das situações apresentadas, respeitando democraticamente as decisões dos/as usuários/as, mesmo que sejam contrárias aos valores e às crenças individuais dos/as profissionais, resguardados os princípios deste Código; c- democratizar as informações e o acesso aos programas disponíveis no espaço institucional, como um dos mecanismos indispensáveis à participação dos/as usuários/as. (CFESS, 1993, p. 29)

Ainda sobre a atuação dos Assistentes Sociais nos conselhos, é demandado a este profissional, conforme a Lei n.º 8.662/1993, que regulamenta a profissão, a seguinte competência: “art. 4º Constituem competências do Assistente Social: [...] II - elaborar, coordenar, executar e avaliar planos, programas e projetos que sejam do âmbito de atuação do Serviço Social com participação da sociedade civil”. (CFESS, 1993, p. 44)

Estas normativas visam consolidar o desenvolvimento das ações dos assistentes sociais com foco na garantia de participação da sociedade civil nas decisões tanto do poder público como no âmbito privado. Neste sentido, coloca-se como questão fundamental a participação dos assistentes sociais nos conselhos como fomentadores de diversidades e pluralidade de participação, buscando, junto com os demais conselheiros, implementar uma gestão transparente, acessível e democrática à população. Levanta-se neste momento a função da socialização das informações como pilar fundamental para promover a participação de todos os interessados, com divulgação de pautas, publicação de deliberações e decisões em diário oficial de grande circulação na área de abrangência do Conselho e tornar as informações acessíveis, principalmente aos conselheiros que são os responsáveis diretos por fiscalizar as ações.

Ainda de acordo com Bravo (2011, p. 61):

Os assistentes sociais podem ter uma dupla inserção nos espaços dos conselhos: uma essencialmente política, quando participam enquanto conselheiros, e outra que caracteriza um novo espaço sócio ocupacional, quando o desenvolvem ações de assessoria aos conselhos ou alguns de seus segmentos (usuários, trabalhadores e poder público).

No entanto, ressalta-se que esta temática tem sido pouco explorada pela categoria de Assistentes Sociais em estudos, pesquisas e até mesmo como campo de atuação profissional. Assim, cabe ao Assistente Social avaliar qual tem sido o alcance de sua atuação e colaboração nos conselhos.

Para melhor compreensão do papel desempenhado por assistentes sociais em conselhos, o Conselho Federal de Serviço Social (CFESS), em 2011, realizou uma pesquisa cujos dados foram apresentados no Seminário Nacional “O Controle Social e a Consolidação do Estado Democrático de Direito”. No referido evento havia representação dos CRESS e seccionais em 15 (quinze) tipos de conselhos, totalizando 315 (trezentos e quinze) conselhos. Havia representantes de 65 (sessenta e cinco) conselhos estaduais e 244 (duzentos e quarenta e quatro) conselhos municipais. Sobre o estado do Paraná, apresentaram os seguintes dados: o CRES 11ª PR tinha 03 (três) representantes Assistentes Sociais em conselhos do Estado e 29 (vinte e nove) representantes em conselhos municipais, sendo os seguintes conselhos: Conselho da Saúde, Conselho Antidrogas, Conselho da Assistência Social, Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, Conselho da Comunidade, Conselho da Pessoa com Deficiência e Conselho do Idoso.

Ainda em relação aos dados acima mencionados, o CFESS “destaca que a maior representatividade dos CRESS e seccionais é nos espaços de controle social da política de Assistência Social e, em segundo lugar, nas políticas de Saúde”.

Em síntese, os dados aqui apresentados demonstram a necessidade de potencializar a discussão sobre a participação de assistentes sociais em espaço de controle social, com objetivo de problematizar o papel desempenhado por estes profissionais na socialização de informações, abrindo canais de discussão entre a categoria, participando de conselhos, entendendo-os como espaços de tensão e luta ético-política necessária.

## **Conclusão**

Esta pesquisa busca levantar algumas indagações relacionadas à participação de assistentes sociais em instância de controle social, especialmente nos espaços dos Conselhos Municipais de Políticas Públicas e de Direitos, em seu dever de democratizar as informações.

É importante considerar que a partir da participação de assistentes sociais nos diversos conselhos, a profissão ganha visibilidade e maior significância para o fortalecimento e a consolidação do processo democrático, conforme preconizado na Constituição Federal de 1988 e normativas legais da profissão. Desta forma, coloca-se como necessário uma maior apropriação por parte dos profissionais sobre o tema do controle social, democratização da informação e efetiva participação de assistentes sociais nos conselhos municipais, uma vez que os profissionais não têm atuado junto aos conselhos, conforme as determinações estabelecidas na Lei de Regulamentação de Profissão e Código de Ética.

As reflexões apresentadas nesta pesquisa não esgotam o quadro de questões sobre a participação de assistentes sociais nos espaços públicos dos conselhos. No entanto, se faz necessária aprofundar o debate sobre a participação do profissional em conselhos e, fundamentalmente reconhecer os novos espaços de atuação profissional, de modo a se qualificar para assumir o processo de democratização da informação como instrumentalidade para o fortalecimento da cidadania da população atendida pelo profissional de Serviço Social.

## Referências

BRASIL, Constituição. **Constituição da República Federativa do Brasil**. Brasília, DF, 1988.

BRAVO, Maria Inês. Potencialização das Representações do Conjunto CFESS/CRESS nos Conselhos de Políticas e de Direitos. **Seminário Nacional “O Controle Social e a Consolidação do Estado Democrático de Direito”**. Brasília: CFESS, 2011.

BRAVO, Maria Inês; CORREIA, Maria Valeria Costa. **Desafios do controle social na atualidade**. Revista Serviço Social & Sociedade, São Paulo, n. 109, p. 126-150, jan./mar. 2012.

Conselho Federal de Serviço Social. **Código de ética profissional do assistente social**. Brasília: CFESS, 1993.

\_\_\_\_\_. Lei 8.662 de 7 de junho de 1993. **Dispõe sobre a profissão de Assistente Social e dá outras providências**. Disponível em: <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/L8662.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/L8662.htm)>. Acesso em: 9 ago. 2017.

RAICHELIS, Raquel. **Assistência social e esfera pública**: os conselhos no exercício do controle social. Revista Serviço Social & Sociedade, São Paulo, n. 56, p.77-96, ano XIX. mar. 1998.